



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2018.

COMUNICAÇÃO Nº 166 / 2018 – TJD/RJ

DECISÃO DA “6ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Dr. Leandro Medina Maia Rezende de Oliveira, presentes os Auditores Dr. Marcelo Messner Poltronieri, Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Junior e Dr. Luciano Gomes de Lauro, Procurador Dr. Leonardo Ribeiro, ausentes Drs. Celso Jorge Fernandes Belmiro e Dra. Ana Carolina S. Freire reuniu-se às 17h08min do dia 29 de maio de 2018, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 6ª Comissão Disciplinar Regional tomada as seguintes deliberações.

01) Aprovada a ata da sessão anterior

02) Processo: nº 116/2018

Denunciado: Associação Observa-rio (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 29/04/2018

Jogo: Associação Observa-rio x Cruzeiro FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 206 do CBJD. Votos divergentes do Dr. Eduardo José

1

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro

Rua do Acre, 47 - 2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-000 - Tel.: (21) 2253-0808 / (21) 2253-1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A. Buregio e Dr. Leandro Medina Maia que aplicavam a multa de R\$ 100,00 (cem reais) por minuto de atraso, sendo o atraso de 10(dez) minutos totalizando R \$ 1.000,00 (mil reais), mantendo a imputação.

03)Processo: nº 133/2018 (Noticia de Infração)

Denunciado: EFP Projeto Futuro do Lagartixa (associação)

Tipificação: Art. 214 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 28/04/2018

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Eduardo José de A. Buregio Junior

Resultado: Por maioria de votos, punido o denunciado com a perda do número máximo de pontos atribuídos a uma vitória no regulamento da competição e multado em R\$ 2.000,00(dois mil reais), quanto à imputação do art. 214 do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Messner Poltronieri que aplicava a multa R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo a perda dos pontos.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

04)Processo: nº 177/2018

Denunciado: Rildo Cardoso de Oliveira (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas - Adulto

Data: 12/05/2018

Jogo: Liga de Valença x Liga de Guapimirim

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Eduardo José de A. Buregio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

05)Processo: nº 178/2018

Denunciado: Gabriel Faria Gomes Luiz (atleta da Liga de Cordeiro)

Tipificação: Art. 258 § 2º II do CBJD

Categoria: Campeonato de Ligas – Sub 17

Data: 12/05/2018

Jogo: Liga de São Sebastião do Lato x Liga de Cordeiro



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Luciano Gomes de Lauro

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 258 § 2º II do CBJD. Votos divergentes do Dr. Eduardo José Buregio e Dr. Leandro Medina Maia que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

06)Processo: nº 179/2018

1º Denunciado: Vitor Machado Carvalho Branco de Assis (atleta do Boavista SC)

Tipificação: Art. 254-A § 1º II do CBJD

2º Denunciado: Marcelo Augusto Albuquerque de Oliveira (atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 250 § 1º II do CBJD

Categoria: Campeonato Estadual – Série A – Sub 15

Data: 13/05/2018

Jogo: Boavista SC x Volta Redonda FC

Representante legal do denunciado: Defesa do Boavista SC ausente - Dr. Marcelo Mendes (Volta Redonda FC)

Auditor Relator: Dr. Eduardo José de A. Buregio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 04(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º II do CBJD. Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 § 1º II do CBJD.

07)Processo: nº 180/2018

Denunciado: Caio Henrique dos Santos (atleta do Cruzeiro FC)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 17

Data: 13/05/2018

Jogo: Greminho FC x Cruzeiro FC

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 02(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254-A § 1º I do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

08)Processo: nº 181/2018

Denunciado: Guilherme Oliveira dos Santos (atleta do CESC Viegas)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

Categoria: Amador da Capital – Sub 15

Data: 13/05/2018

Jogo: CESC Viegas x AAA União

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Eduardo José de A. Buregio Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

09)Processo: nº 182/2018

1º)Denunciado: Olaria AC (associação)

Tipificação: Art. 206 do CBJD

2º)Denunciado: Igor José de Oliveira Vieira (atleta do Olaria AC)

Tipificação: Art. 254 § 1º II do CBJD

Categoria: Torneio Guilherme Embry - sub 16

Data: 16/05/2018

Jogo: Olaria AC x CA Barra da Tijuca

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Luciano Gomes de Lauro

Resultado: Por unanimidade de votos, multa o 1º denunciado em R\$ 100,00 (cento reais) por minuto de atraso, sendo 18(dezoito) minutos, totalizando R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º II do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da data da publicação.

10)Processo: nº 183/2018

1º)Denunciado: Edvelton Paulo Silva de Gusmão (atleta do CR Vasco da Gama)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Ewerton Marques Ribeiro (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Categoria: Torneio Guilherme Embry - sub 16



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Data: 16/05/2018

Jogo: CR Vasco da Gama x Fluminense FC

Representante legal do denunciado: Dr. Paulo Rubens (CR Vasco da Gama) – Dra. Anália Chagas (COAF)

Auditor Relator: Dr. Luciano Gomes de Lauro

Resultado: Por maioria de votos, absolvido o **1º** denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Drs. Luciano Gomes de Lauro e Dr. Marcelo Messner Poltronieri que aplicavam a suspensão em 01(uma) partida, mantendo a imputação.

Por maioria de votos, suspenso o **2º** denunciado em 30(trinta) dias, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto divergente do Dr. Marcelo Messner Poltronieri que aplicava a suspensão em 30(trinta) dias, mantendo a imputação.

11) Processo: nº 184/2018

1º Denunciado: Carlos Alberto de Oliveira Candido (atleta do CEE Vila do João)

Tipificação: Art. 254 § 1º I do CBJD

2º Denunciado: Jepherson Floriano Santos (atleta da Associação Observa-rio)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Categoria: Amador da Capital – sub 15

Data: 13/05/2018

Jogo: CEE Vila do João x Associação Observa-Rio

Representante legal do denunciado: Defesas ausentes.

Auditor Relator: Dr. Marcelo Messner Poltronieri

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o **1º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 § 1º I do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o **2º** denunciado em 01(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

13) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 14)** O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 15)** Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.
- 16) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**
- 17)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h.

Rio de Janeiro, 30 de maio de 2018.

Leandro Medina Maia R. de Oliveira
Presidente em exercício da Comissão

Marcia Cristina Pinto
Secretária Adjunta